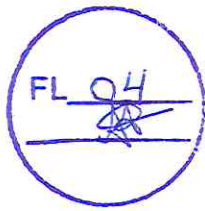




**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**EDUCAÇÃO**  
Secretaria Municipal  
de Educação



## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

**Processo Administrativo: 001.0000131/2021**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação.

**SOLICITAÇÃO:** Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria técnico-contábil para auxiliar a Secretaria Municipal de Educação de Floriano-PI, durante o exercício financeiro de 2021, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0000131/2021.

### I. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil para auxiliar a Secretaria Municipal de Educação nos serviços como:

1. Assessoria junto à secretaria Municipal de Educação, propondo medidas preventivas e corretivas referentes à correta aplicação dos recursos federais;
2. Acompanhamento das despesas e realização de prestação de contas no SIGPC-Sistema de Gestão e Prestação de Contas do FNDE; PNAE; PNAT e PDDE;
3. Orientação aos Conselhos Escolares quanto à aplicação dos recursos e elaboração de prestação de contas, bem como a regularização e manutenção da situação dos mesmos junto à Receita Federal do Brasil, com relação a obrigações acessórias (RAIS/SEFIP/DIRF/DCTF), em observação aos prazos e as formas de apresentação.

À luz dessas informações e, considerando que o procedimento licitatório é a porta de entrada para aquisição de bens e serviços para a gestão pública, não restam dúvidas que, diante da complexidade que envolve o agir do gestor público, não se mostra razoável exigir que o faça, sem o aconselhamento técnico de alguém que detenha sua confiança, motivo pelo qual, imprescindível é a contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria técnica, nos termos exigidos no Art. 25, II, c/c Art.13, III, da Lei nº 8.666/93.



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**EDUCAÇÃO**  
Secretaria Municipal  
de Educação



## II. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL A SER CONTRATADO

A Lei de licitações Públicas confere aos gestores a faculdade discricionária de apreciar e escolher quais empresas ou profissionais podem prestar serviços de melhor qualidade em situações específicas, nesse sentido os artigos 24 e 25 permitem a contratação direta, dispensando ou inexigindo a competição através de procedimento licitatório. Assim, reconhece a lei que as contratações de assessorias ou consultorias técnicas poderão configurar situações em que a competição pode se tornar inviável, permitindo a contratação direta dos profissionais ou empresas com notória especialização que melhor atendam às necessidades da administração pública.

No caso concreto, a inviabilidade de competição para a contratação da empresa L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S Ltda., CNPJ: 13.257.072/0001-60, se torna evidente porque, de fato, não há como comparar entre profissionais que prestam serviços de assessoria e consultoria, qual deles possui melhores condições técnicas de alcançar os resultados exigidos pela gestão. Por isso que, o requisito essencial para contratação dos serviços técnicos especializados não está no preço e sim na confiança depositada pelo gestor no profissional que ele deseja contratar.

Por todas essas razões é que os gestores podem exercer a margem de discricionariedade que a própria lei lhes faculta, uma vez que serão diretamente prejudicados se não contarem com um serviço de qualidade. Nesse cenário, os serviços prestados pela empresa L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S Ltda., além de gozar da confiança de nossa gestão em face de sua atuação e dos seus posicionamentos que norteiam as nossas ações no dever de prestar contas, sempre que consultado, são essenciais também para auxiliar a Secretaria Municipal de Educação nos serviços como: propondo medidas preventivas e corretivas referentes à correta aplicação dos recursos federais; Acompanhamento das despesas e realização de prestação de contas no SIGPC-Sistema de Gestão e Prestação de Contas do FNDE; PNAE; PNAT e PDDE; Orientação aos Conselhos Escolares quanto à aplicação dos recursos e elaboração de prestação de contas, bem como a regularização e manutenção da situação dos mesmos junto à Receita Federal do Brasil, com relação a obrigações acessórias (RAIS/SEFIP/DIRF/DCTF), em observação aos prazos e as formas de apresentação.



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**EDUCAÇÃO**  
Secretaria Municipal  
de Educação



### III. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para execução dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil durante o exercício financeiro de 2021, a empresa apresentou proposta de preços no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a serem pagos em até 11 (onze) parcelas. Ao analisar o valor da proposta, principalmente com os preços desses serviços prestados por outros profissionais em Municípios do porte de Floriano, pudemos observar que o valor da proposta está compatível com os preços de mercado.

Portanto, considerando a natureza e complexidade dos serviços, considerando também a sua compatibilidade com os preços praticados por outros municípios do Estado do Piauí, posso concluir que a proposta apresentada não contém custos em descompasso com o mercado, sendo perfeitamente adequada, às necessidades e capacidade financeira do Município.

Por tudo o que foi apresentado resta demonstrado os requisitos exigidos pelo Art. 26 da Lei nº 8.666/93, ao tempo em encaminhamento processo a Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de Parecer, determinando a remessa do processo a Comissão Permanente de Licitação para adoção das providências legais.

Floriano-PI, 08 de janeiro de 2021.

  
Nylfrânio Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Educação.